

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 12 400 000,00 e as aplicações previstas a MOP 17 904 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento de proveitos e aplicações do FBCH — 1990

Código	Descrição	Importância
8	Proveitos por natureza	
80	Proveitos de operações activas	\$ 300 000,00

Código	Descrição	Importância
81	Proveitos de serviços prestados	\$ 3 600 000,00
86	Subsídios e participações para o FBCH	\$ 8 500 000,00
	<i>Total dos proveitos</i>	<i>\$ 12 400 000,00</i>
7	Custos por natureza	
70	Custos de operações passivas	\$ 200 000,00
73	Serviços de terceiros	\$ 250 000,00
74	Subsídios concedidos à aquisição de habitação própria	\$ 17 454 000,00
	<i>Total das aplicações</i>	<i>\$ 17 904 000,00</i>
66	Resultados do exercício	(\$ 5 504 000,00)*

* «Deficit» financiado pelo recurso a resultados transitados de anos anteriores.

A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Arménio Antunes Belo da Silva — (assinatura ilegível)*.

Portaria n.º 222/89/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento de exploração privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 46 706 000,00, e os custos previstos a MOP 41 996 000,00, assim como o orçamento de investimentos, na importância de MOP 7 555 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento de proveitos e custos dos CTT de 1990

(MOP 1 000)

Código	Rubricas	1990
	<i>Proveitos</i>	
71	Filatelias	7 320
721	Receitas postais	21 605
723	Serviços de radiocomunicações	6 768
75	Receitas suplementares	5 491
76	Receitas financeiras correntes	430
77	Receitas de aplicações financeiras	4 942
78	Outras receitas	150
	<i>Total dos proveitos</i>	<i>46 706</i>
	<i>Custos</i>	
61	Custos de existências vendidas	1 070
631	Fornecimentos de terceiros	1 694
632	Serviços de terceiros (I)	2 325
633	Serviços de terceiros (II)	6 978
65	Despesas com pessoal	26 808
66+67	Outras despesas e encargos	353
68	Amortizações do exercício	2 768
	<i>Total dos custos</i>	<i>41 996</i>
	<i>Resultados de exploração</i>	<i>4 710</i>

Orçamento de investimentos dos CTT de 1990

(MOP 1 000)

Código	Investimentos	1990
41	Participações financeiras	—
422	Edifícios e outras construções	6 570
423	Equipamento básico e outras instalações	355
424	Ferramentas e utensílios	5
425	Material de carga e transporte	30
426	Equipamento administrativo, social e habitação diverso	495
429	Outros investimentos em imobilizado corpóreo	100
	<i>Investimento total</i>	<i>7 555</i>

Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Conselho de Administração, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *José Mira Coelho Borreicho* — *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Numa Luiz Marques Júnior*.

Portaria n.º 223/89/M
de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1990, ascendendo os proveitos estimados a MOP 10 082 500,00 e os custos previstos a MOP 5 082 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.